



**LEI Nº 1.171, de 27 de maio de 1997.**

**Dispõe sobre acréscimo de vantagem nos proventos de funcionários aposentados.**

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos do funcionário público municipal estatutário, aposentado anteriormente à vigência da Lei nº 1.103, de 19 de dezembro de 1994, ficam acrescidos da gratificação aludida nesta, correspondente ao respectivo cargo que então desempenhava.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de maio de 1997.



ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

ISAEL DE SOUZA  
Secretário